



**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO : **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **LUIS ROGÉRIO PORTELA KIKUCHI**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **003/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
01/02/2017	MUNICIPAL	21/02/2017
10/03/2017	MUNICIPAL	28/03/2017
11/04/2017	MUNICIPAL	02/05/2017
15/05/2017	MUNICIPAL	31/05/2017
13/06/2017	MUNICIPAL	20/06/2017
28/06/2017	MUNICIPAL	18/07/2017
31/08/2017	MUNICIPAL	14/08/2017
15/09/2017	MUNICIPAL	22/09/2017
01/11/2017	MUNICIPAL	14/11/2017
18/12/2017	MUNICIPAL	11/01/2018
21/12/2017	MUNICIPAL	11/01/2018
22/12/2017	MUNICIPAL	15/01/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO	DATA DO	FONTE DE	VALOR DO	VALOR
-------	---------	----------	----------	-------



<b>EMPENHO</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>RECURSO</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>TRANSFERIDO</b>
1544/001	01/02/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/002	08/03/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
154/003	06/04/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/004	04/05/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/005	06/06/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/006	23/06/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/007	01/08/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/008	13/09/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/009	30/10/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/010	04/12/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/011	04/12/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1544/012	13/12/2017	FEDERAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>
MAIO/2017	R\$ 14,12
JUNHO/2017	R\$ 32,96
JULHO/2017	R\$ 31,81
AGOSTO/2017	R\$ 31,00
SETEMBRO/2017	R\$ 24,55
OUTUBRO/2017	R\$ 24,89
NOVEMBRO/2017	- R\$ 23,95
DEZEMBRO/2017	R\$ 1,14
JANEIRO/2018	R\$ 0,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 137,39</b>

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e houve glosa, conforme quadro abaixo:

<b>DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>GLOSA</b>	<b>VALOR APLICADO</b>
21/02/2017	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
28/03/2017		R\$ 5.000,00
02/05/2017		R\$ 5.000,00
31/05/2017		R\$ 5.000,00
20/06/2017		R\$ 5.000,00
18/07/2017		R\$ 5.000,00
14/08/2017		R\$ 5.000,00
22/09/2017		R\$ 5.000,00
14/11/2017		R\$ 5.000,00
11/01/2018		R\$ 9.043,01
11/01/2018		R\$ 4.589,15
15/01/2018		R\$ 6.504,89
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 60.137,05</b>

VII – Houve devolução de valor glosado na importância de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ) no dia 15/05/2017 sob o número de documento 550.492.000.030.870 utilizado na 10ª e 12ª parcela com autorização da Secretaria Gestora;



VIII – Houve devolução de saldo de recursos na importância de R\$ 0,34 ( trinta e quatro centavos ) no dia 15/03/2017 sob o número de documento 550.492.000.630.870;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e pela comissão de Monitoramento e Avaliação com as Parcerias do Terceiro Setor desta Secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto demandou o uso de bens e serviços nas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades que foram executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL são:

- Acolhimento e garantia de proteção integral;
- Contribuição para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promoção de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecimento ao surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promoção ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora, com exceção da ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalva nas parcelas abaixo:

- 1ª parcela em virtude da ocorrência de glosa;
- 2ª parcela em virtude do descumprimento do quadro de cargos pactuados no plano de trabalho;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está regular com recolhimento de encargos trabalhistas


XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

## **CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 16 de abril de 2.018.



**CRISTIANE MARQUES**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro